

29.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa de Proteção Social Especial

TOTAL: ....R\$ 2.455.888,89

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/2/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**LICITAÇÕES E CONTRATOS****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 005/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DE BOMBA DE INSULINA PARA ATENDER A DECISÕES JUDICIAIS. Contratada: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 152.109,00 - Assinatura: 03/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CONTRATO Nº 32/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares). Contratada: BIQ BENEFICIOS LTDA - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 167.400,00 - Assinatura: 04/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CONTRATO Nº 33/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares). Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 372.600,00 - Assinatura: 04/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CONTRATO Nº 35/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício

de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares). Contratada: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 480.600,00 - Assinatura: 04/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CONTRATO Nº 36/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares). Contratada: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 54.000,00 - Assinatura: 04/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CONTRATO Nº 37/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares). Contratada: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 17.803.800,00 - Assinatura: 04/04/2025.

**PODER LEGISLATIVO****PORTARIAS****PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Portaria nº 61-L**, de 31/03/2025, que dispõe sobre a exoneração do Sr. Vinícius Tadeu da Silva, do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, lotado no Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a partir de 1 de abril de 2025.

**Portaria nº 62-L**, de 31/03/2025, que dispõe sobre a nomeação do Sr. Wellington da Silva Oliveira para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, lotado no Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a partir de 01 de abril de 2025.

**Portaria nº 63-L**, de 01/04/2025, que regulamenta a

concessão de cestas básicas aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**ATOS OFICIAIS****LEIS**

LEI Nº 6.000

De 2 de abril de 2025

Projeto de Lei 31/2025-L, de 17/02/2025

Autógrafo nº 6.042/2025, de 07/03/2025

**(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)**

*Dispõe sobre a proibição da realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, bem como a prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina na Estância Turística de São Roque.*

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, bem como a prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina, na Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** Fica proibido ao proprietário, sócio, gerente, optometrista e qualquer empregado do estabelecimento ou laboratório óptico indicar o uso de lentes de grau, sob pena de caracterização de exercício ilegal da medicina.

**Art. 3º** O estabelecimento óptico só poderá fornecer lentes de grau mediante a apresentação de receita prescrita por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 4º** É vedado ao estabelecimento óptico manter consultório médico em suas dependências.

§ 1º Além da proibição prevista no caput, também é vedado ao estabelecimento óptico:

I – Manter consultório médico fora de suas dependências;  
II – Indicar médico oftalmologista que dê vantagens exclusivas aos clientes do estabelecimento;  
III – Distribuir vales que deem direito a consultas gratuitas ou com custo reduzido junto ao médico oftalmologista.  
§ 2º É vedada a exposição, sob qualquer forma, de propaganda ou anúncio que induza o consumidor a tomar a prestação de serviços oftalmológicos junto ao estabelecimento ou laboratório óptico.

**Art. 5º** Ao estabelecimento óptico só é permitido, independentemente da apresentação de receita médica:

I – Substituir por lentes de grau idêntico aquelas que forem apresentadas danificadas;  
II – Vender vidros protetores sem grau;  
III – Executar consertos nas armações das lentes e substituí-las quando necessário.

**Art. 6º** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes penalidades, cumulativamente:

I – Multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;  
II – Apreensão dos equipamentos oftalmológicos destinados à prática da oftalmologia, como refrator, auto refrator, lâmpada de fenda, oftalmoscópios, entre outros.  
Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator será penalizado com a cassação do alvará de funcionamento da empresa.

**Art. 7º** As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 8º** A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua